DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 2/2025

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 12-12-2025 N.º de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar que desde o dia 1 de junho de 2025, em acumulação com o exercício de funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Carrazeda de Ansiães a cujo quadro pertenço, me encontro a exercer funções em substituição legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vila Flor na sequência de vacatura do respetivo lugar de conservador e por me encontrar designada como 1.ª substituta legal do(a) conservador(a) de registos da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vila Flor, nos termos do Despacho n.º 22/CD/2019 de 14 de fevereiro de 2019, e por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registos é legalmente admissível, eu Ana Paula Pinto Filipe da Costa, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Carrazeda de Ansiães em exercício de funções em substituição legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vila Flor em regime de acumulação, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, na a seguir indicada Oficial de registos competências para a prática dos seguintes atos:

Maria Virgínia Pinto dos Santos Frederico, Oficial de Registos da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vila Flor,

I – Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Código do Registo Predial:

Competência para, até 31 de dezembro de 2026, confirmar atos de registo predial que excedam o âmbito dos previstos no n.º 2 do citado artigo 75.º e para os quais tem competência própria.

II – Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro:

a) Competência para, até 31 de dezembro de 2026, qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a veículos que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro.

b) Competência para, até 31 de dezembro de 2026, qualificar e subscrever todos os atos de registo predial que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 75.º-A do Código do Registo Predial.

c) Competência para, até 31 de dezembro de 2026, proferir despachos de fundamentação e validação de retificações de conta e correções de pagamento e para a emissão de informações ou de certidões ao abrigo de regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou de regra de custas, bem como a emissão de cartões de cidadão ou passaportes gratuitos.

d) Competência para, até 31 de dezembro de 2026, qualificar e subscrever todos os atos de registo comercial que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do Código do Registo Comercial.

2.O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei pela referida Oficial de registos, até à data da sua publicação.

A Conservadora de registos em substituição legal, em regime de acumulação,

(Ana Paula Pinto Filipe da Costa)